



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 63/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E A CORESEC SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.786.682/0001-11, sediada na Rua Canuto de Aguiar, nº 1183-A, Altos, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-120, E-MAIL contato@energytelecom.com.br, Telefone 85) 3533-5800 / 3533-5813, neste ato representado por seu Sócio, **LEANDRO CESAR DE MATTOS MARIOTTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº nº2005009233042 – SSP/CE e CPF nº. 600.199.863-94, adiante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **54/2018**, no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD TRT7 nº 4647/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente avença consiste na aquisição de licenças de uso perpétuo do software de virtualização do fabricante VMWare com garantia de pelo menos 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse instrumento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JSL', is written over a horizontal line. Below the signature, the number '1' is printed.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 54/2018 e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que disponha em contrário ao estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. As especificações técnicas detalhadas encontram-se no item 4 do Termo de Referência.

4.2. Os quantitativos desta contratação estão previstos na tabela a seguir:

Volume de Serviços ou Bens					
Id	Descritivo	Nºs de produto (Part Numbers)	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licença de uso perpétuo do software VMware vSphere em sua versão mais recente para 1(um) processador (socket), no mínimo na edição Enterprise Plus, com garantia pelo período de 36 meses.	VS6-EPL-C ou VS6-OEPL-C	34	R\$ 21.235,88	R\$ 722.019,92
2	Licença de uso perpétuo do software VMware vCenter Server Standard em sua versão mais recente (por instância) com garantia pelo período de 36 meses.	VCS6-STD-C	2	R\$ 37.517,21	R\$ 75.034,42
3	Licença de uso perpétuo do software vCenter Site Recovery Manager Enterprise em sua versão mais recente, para gerência de até 25 máquinas virtuais com garantia pelo período de 36 meses.	VC-SRM8-25E-C	1	R\$ 79.731,95	R\$ 79.731,95

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A garantia das licenças terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo nas condições especificadas no Termo de Garantia (Anexo I do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega das licenças será de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.2. A licenças serão consideradas entregues após serem registradas no portal do fabricante, momento em que será validado pelos fiscais da CONTRATANTE as condições da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. As licenças devem ser entregues no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Rua Des. Leite Albuquerque, 1077 - CEP 60.150-150

Edifício Anexo I – 3º andar

Divisão de Infraestrutura de TIC

Fortaleza- CE

60-170-150

7.2. O horário de entrega é de 08 às 15:30h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.3. Será admitida a entrega eletrônica, devendo ser encaminhada no e-mail ditic@trt7.jus.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. As licenças serão recebidas:

a) **Provisoriamente**, no ato do recebimento das licenças acompanhadas da Nota Fiscal;

b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do recebimento provisório, após verificação do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir nota de empenho.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

9.4. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, conforme especificações deste termo;

9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Antes do início da execução contratação, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

10.2. Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

NSI

10.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

10.4. Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.5. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;

10.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, acessíveis à CONTRATADA por força do objeto do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade, assim estas informações poderão ser utilizadas, só e exclusivamente, no cumprimento execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA utilizá-las para fins não previstos no instrumento contratual ou repassá-las a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.2. Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3388-9201.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Dá-se ao presente contrato o Valor Global de **R\$ 876.786,29 (Oitocentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)**.

12.2. No preço estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

12.3. Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempestivamente, limitada à 10% (dez por cento).

14.2. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.3. Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

14.4 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

14.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

14.6 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica/natureza de despesa 4490 40, constante da atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023. **Nota de Empenho nº 2018NE001729.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O presente contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão de que trata o item 17.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

NSI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

18.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

19.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO


20.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2018.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNE-FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


LEANDRO CESAR DE MATTOS MARIOTTO
CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

